



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 090/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**UNIDADE:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FLORESTAL

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de acesso completo ao projeto a seguir e autorizações para esta atividade dentro do Parque estadual do Jurupará: Legado das águas inicia projeto de reflorestamento no Parque Estadual do Jurupará e faz parte do Programa Nascentes, da secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente em parceria com a Iniciativa Verde. Ausência de resposta. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 090/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FLORESTAL, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso ao projeto a seguir e autorizações para esta atividade dentro do Parque estadual do Jurupará: Legado das águas inicia projeto de reflorestamento no Parque Estadual do Jurupará e faz parte do Programa Nascentes, da secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente em parceria com a Iniciativa Verde.
2. A ausência de resposta motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado sanar a supressão de instância, o órgão enviou as informações, indicando que a competência para esta solicitação é da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Cientificado, o cidadão não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
4. Assim, tendo em vista que o ente atendeu forneceu informações ao solicitante, indicando o órgão competente para atender a demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo**

*Classif. documental*

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, § 1º, III, da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado